LEI N.º 480, DE 22 DE MAIO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os seguintes bens imóveis. de propriedade da Sr.ª **WANDA FERREIRA LIMA:**

a) lote 01 quadra 48, frente com a Rua Bahia, área de 465,60 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).
b) lote 02 quadra 48 frente com Rua Bahia área 465,60 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).
c) lote 016 quadra 48 frente com Rua 31 de março área 607,61 m2 (seiscentos e sete metros e sessenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O valor a ser pago será R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), que será efetuado no dia 20 de maio de 2000.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o "caput" do Artigo anterior, destinar-se-á a construção de uma feira "coberta".

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária .

05.01.03.07.021. 1013. 4210.00.

Art. 4º - A aquisição dos referidos imóveis é dispensável de Licitação, conforme previsto no inciso X, artigo 24 da Lei 8.666/93, com vistas no laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 22 de maio de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal